



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Diretoria Executiva  
Procuradoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 49/2019 - FEPECS/DE/PROJUR

EMENTA: MINICURSO DE EXTENSÃO EM METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA RESIDENTES DA SES/DF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/CPEX/ESCS/FEPECS. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS. VIABILIDADE DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO OPINATIVO.

## RELATÓRIO

Trata-se de contratação, decorrente de Sistema de Credenciamento Prévio, de pessoa física (instrutores) para a prestação de serviço técnico especializado voltado ao desenvolvimento do **Mini Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes da SES/DF**, a ser iniciado em 24/06/2019, conforme despacho 23590257.

O Edital de Credenciamento nº 01/2017 - CPEX/ESCS/FEPECS 23158714 teve por objeto o cadastramento de profissionais para atuarem nos serviços de Instrutoria, Coordenação Técnica, Coordenação Pedagógico, Assessoria Técnica, Orientação de Monografia, Conferencista/Palestrante e Execução de Serviços de Apoio em Atividades Educativas, para a execução das atividades de cursos de extensão e pós-graduação lato sensu da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

Conforme previsão editalícia, o sorteio foi realizado em 16 de maio de 2019 23161778, e selecionou os profissionais que realizarão atividades constantes do Projeto Pedagógico, formado com base na Resolução nº 09/2005 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CPEX, que regulamenta as atividades de extensão no Âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

O presente curso se dará na modalidade à distância, com a utilização da Plataforma Moodle, com carga horária total de 20 horas semanais, pelo período de 24/06/2019 a 21/07/2019, sendo que cada instrutor terá uma carga horária de 24 horas, dentre as quais: 20h são de acompanhamento na plataforma e 04h para se dedicar a planejamento e relatório final.

A cobertura das despesas com o presente contrato utilizará recursos próprios da FEPECS, totalizando o valor de R\$ 12.809,04 (doze mil, oitocentos e nove reais e quatro centavos) e encargos de 20% de R\$ 2.561,81 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Constam dos autos:

- Projeto Básico – 23297111
- Informação de disponibilidade financeira – 21739577
- Parecer Técnico acerca do Projeto Pedagógico – 23156825
- Aprovação para execução do curso pelo Colegiado Ensino Pesquisa e Extensão –
- Ata de Sorteio e seu resultado divulgado – 23161778 e 23161072
- Documentos de Habilitação dos selecionados - 23223164, 23225424, 23228094, 23228191, 23232109, 23232676
- Projeto Básico com os participantes sorteados – 23297111
- Planilha consolidada dos instrutores – 23297990
- Indicação dos executores titular e substituto – 23467429
- aprovação do projeto básico pela ordenadora de despesas – 23297111

É, em síntese, o necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente análise será realizada sob o prisma estritamente jurídico-formal acerca da contratação pretendida, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa afetos à área técnica responsável.

Além disso, a presente análise se limita à contratação posteriormente ao credenciamento, não servindo de auditoria ou convalidação de quaisquer atos já formalizados, nem em questões ínsitas ao processo de Credenciamento do qual derivam as contratações, os quais já foram avaliadas.

Impende consignar que se trata de imposição constitucional, esculpida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a realização de licitação previamente à celebração de contrato administrativo, a fim de atender ao princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, ressalvadas as hipóteses de contratação direta prescritas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93.

O sistema de credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93), porquanto configura situação de impossibilidade de competição, na medida em que todo e qualquer interessado em executar serviço, desde que habilitado, estaria apto a prestá-lo independente de escolha realizada pela Administração.

Em 28 de maio de 2015, o Distrito Federal passou a dispor sobre o sistema de credenciamento ao editar o Decreto nº. 36.520, que em seu art. 28 assim dispõe:

**O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.**

Em sede doutrinária, vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, pg. 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Ressalta-se que a hipótese típica de credenciamento pressupõe a participação e contratação de todos aqueles que venham a figurar como cadastrados, sem o estabelecimento de restrições no número de credenciados. Ainda, o credenciamento deverá sempre estar aberto a novos interessados que preencham os requisitos estipulados no edital, sendo vedado deixar de credenciar aqueles que satisfaçam os requisitos da Administração.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Parecer nº. 286/2007 - PROCAD/PGDF, de lavra do Ilmo. Procurador Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, quando provocada a avaliar o credenciamento de instrutores e coordenadores da FEPECS, emitiu o seguinte posicionamento, sintetizado na ementa que segue:

"Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Serviços de treinamento e aperfeiçoamento. Vedações a escolhas subjetivas. Princípio da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo. Requisitos para contratação direta.

A contratação direta é exceção no âmbito da Administração Pública e não pode violar os princípios constitucionais.

Em face dos princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, é inadmissível a possibilidade de escolhas subjetivas quanto ao credenciamento e ao descredenciamento.

A contratação direta exige respeito ao procedimento legal específico.

O credenciamento poderá ser efetivado, desde que sejam cumpridas as recomendações apontadas e comprovados os requisitos legais necessários."

Já no mais recente opinativo, o Parecer nº 499/2017 – PRCON/PGDF, se faz a ponderação de que em vista dos serviços pretendidos, no caso, INSTRUTORIA, o credenciamento se mostra mais vantajoso que eventual contratação direta, justificada esta pela singularidade ou impossibilidade de comparação objetiva das propostas, conforme art. 25 da Lei 8.666/93. Vejamos:

"[...] em resumo, pois: a sistemática do credenciamento tem amparo normativo, conta precedente favorável desta Procuradoria em caso bastante similar e, ao menos no plano teórico, mostra-se adequado em face dos serviços pretendidos, promovendo com maior amplitude diversos princípios constitucionais (Publicidade, impessoalidade, eficiência) [...]"

A respeito do credenciamento, o Tribunal de Contas consolida os seguintes requisitos para a contratação:

A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário:

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Acórdão 5178/2013 - Primeira Câmara, TC 023.697/2011-3, relator Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 30.7.2013.

Com efeito, o credenciamento na FEPECS é destinado a todas as pessoas físicas interessadas que preencham os requisitos de qualificação acadêmica e experiência profissional. O preço é pré-definido pela Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003, publicada no DODF nº 79, de 25.04.2003 e suas atualizações, portanto torna-se impossível a realização de certame entre os concorrentes, nesse sentido o Parecer nº 051/2018-PRCON/PGDF, já norteia o seguinte entendimento:

[...]

O credenciamento concretiza sistemática de contratação, não previsto expressamente na Lei n. 8.666/93, por meio da qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e o correspondente atendimento às necessidades administrativas, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

No credenciamento, outrossim, não se revela possível precisar o número de contratados/interessados, estabelecendo-se, entretanto, uma situação não competitiva em que se vislumbra o interesse público em se adquirir todo o potencial de serviço disponível.

Nessa perspectiva, **a inviabilidade da competição se dá de modo inverso**, ou seja, a administração não pretende contratar um único prestador de serviço de modo exclusivo, e sim contratar a todos os prestadores disponíveis no mercado que possuam condições de habilitação técnica e jurídica e interesse de participar.

**Por não haver competição entre os potenciais interessados em contratar com a Administração Pública, a licitação se torna inexigível.** Com efeito, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade, tanto é assim que o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece ser "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

[...]

[nosso grifo]

**Noutra via, há que ressaltar o entendimento contido no mesmo Parecer nº 051/2018-PRCON/PGDF, na análise de credenciamento realizado com prazo indeterminado, no que tange à sua**

**validade e à validade dos contratos dele oriundo, *verbis*:**

[...]

**Como enfatizado pelo Decreto Distrital n. 36.520/2015, deve-se assegurar constante possibilidade de credenciamento, seja pela manutenção em aberto do respectivo edital, seja pela sua reabertura em períodos máximos de 1 (um) ano.**

**Tal sistemática objetiva, em meu entendimento, assegurar perenidade às contratações desta natureza, evitando a necessidade de sucessivos credenciamentos para o mesmo interessado. O vínculo será renovado a cada prorrogação, quando, obviamente, deverá ser aferido o preenchimento, ou não, de todas as exigências fixadas no Edital.**

Pressupondo, pois, a possibilidade jurídica de que existam sucessivas e ilimitadas prorrogações do credenciamento, os contratos decorrentes seguem a mesma lógica. Com efeito, se o credenciamento é válido, os contratos dele derivados também o serão, não havendo sentido para impor limitação temporal às contratações que, por sua natureza, melhor atendem ao interesse público quando mantidas permanentemente em aberto.

[...]

[nosso grifo]

Concluindo, em Cota de Aprovação, divergência apenas quanto à inaplicabilidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93:

[...]

**Pelo exposto, aprovo parcialmente o Parecer 051/2018-PRCON/PGDF, para corroborar a possibilidade de prorrogação de contratos entabulados via credenciamento e afastar a conclusão de inaplicação das disposições do art. 57, II, da Lei 8.666/93, para entender que tais contratos administrativos, submetem-se ao limite ali prescrito.**

No mesmo sentido o Parecer nº 267/2017-PRCON/PGDF, em análise de minuta de edital de credenciamento para contratação de serviços de nefrologia, com prazo de validade indeterminado, argumenta:

[...]

**Cumprе consignar que o fato de o prazo para o credenciamento ser indeterminado impõe como consequência, para sua validade, a manutenção das condições supracitadas, de modo que deve haver permanente aferição pelo gestor público da ausência de alterações significativas nas condicionantes do procedimento, principalmente quanto à situação de inexigibilidade de licitação.**

[...]

[nosso grifo]

É nítido, portanto, que a prorrogação do credenciamento, oportuniza que outros pretendentes concorram aos serviços disponibilizados pela Administração Pública, nas mesmas condições da abertura do procedimento, contudo, por orientação da própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerando previsão contida no subitem 10.10 do Edital sobre "validade indeterminada", **entendemos prudente que a cada exercício, após aferição, pelos gestores, do preenchimento de todas as exigências**

**fixadas no Edital, bem como a ausência de alterações significativas nas condicionantes do procedimento, e atentando-se para a necessária aplicabilidade dos prazos contidos no art. 57, II, da Lei 8.666/93 aos contratos dele derivados, seja formalmente reaberto o Edital.**

A Resolução nº 09/2005 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CPEx, que regulamenta as atividades de extensão no Âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, assim dispõe em seu art. 2º, abaixo transcrito:

Art. 2º As Atividades de Extensão são aquelas ministradas no âmbito da ESCS que respondem à demandas de profissionais de saúde, da comunidade ou a demandas por atividades não atendidas regularmente pelo ensino formal de graduação ou pós-graduação, e estão classificadas como:

I. Cursos de Extensão – com carga horária superior a 30 horas;

**II. Mini-cursos de Extensão – com carga horária entre 10 e 29 horas;**

III. Eventos: atividades de curta duração como jornadas, seminários e congressos, entre outros, que contribuem para a disseminação de tecnologias e conhecimentos.

IV. Projeto de Extensão: constituem ações educativas formuladas com objetivos não contemplados pelos Cursos, Mini-cursos ou Eventos

As justificativas pela necessidade da FEPECS contratar profissionais credenciados para o cumprimento de suas finalidades institucionais foram tecidas no Credenciamento, que tramitou nos autos do Processo nº 064.000385/2007, no qual a Procuradoria Jurídica, à época, por meio do Parecer nº 53/2016 – GECON/PROJUR/FEPECS, referendou o procedimento, sendo a ratificação da inexigibilidade de licitação publicada no DODF nº 242, de 26/12/2016, e a publicação no DODF nº 8, de 11/01/2017.

O Projeto Básico foi apresentado e devidamente aprovado pela autoridade competente, qual seja, o Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG) assinando-o conjuntamente, conforme delegação de competência estabelecida na Instrução nº 14, de 06 de setembro de 2013. **Observa-se, contudo, não encontrar-se presente a necessária justificativa, em atendimento à Lei 8.666/93.** 23297111

Nesse contexto, carece-lhe ainda a formatação adequada, transcrever como já se manifestou a PGDF a tal respeito na cota de aprovação do Parecer nº 124/2019-PRCON/PGDF no que tange a elaboração de Projeto Básico pra utilização em editais de credenciamento, *in verbis*:

Com efeito, em que pese o opinativo em análise afirmar que o caso dos autos, por suas especificidades, prescindia da elaboração de um Projeto Básico, exigência imposta pelo art. 32, II, do Decreto 36.520/2015, tenho entendimento diverso. Isso porque **é no Projeto Básico que serão definidas todas as características do ajuste, com especificação do seu objeto, das obrigações mútuas, da forma de remuneração, do preço, etc. Um mínimo grau de detalhamento sobre a relação jurídica a se formalizar é não só desejável, mas mesmo necessário, ante a utilização de recursos públicos e a busca de um interesse comum.**

Nesse sentido, sem descuidar das características atípicas do presente credenciamento, decorrência da sistemática legal adotada pela Lei 6.273/2019, tenho que ao mesmo deva se aplicar a **exigência normativa de confecção de um Projeto Básico (em documento autônomo) no qual se abordem, necessariamente, mas não exclusivamente, as seguintes questões:**

(i.) **forma como se dará a contraprestação à credenciada** pela venda dos produtos de papelaria. Pelas Lei 6.273/2019 e Portaria Conjunta nº

02/2019 tal se dará por meio de cartão de débito disponibilizado aos beneficiários do Programa e operacionalizado pelo Banco de Brasília - BRB. Todavia, do Edital retira-se previsão de que "para o ano letivo de 2019 é definida a transferência de recursos em pecúnia" (item 1.3), bem como de que "a transferência dos recursos previstos no Programa Material Escolar para os estabelecimentos credenciados ocorrerá após a apresentação da Prestação de Contas, conforme Modelo constante do Anexo VI" (item 6.5). Há, pelas disposições supra, real dificuldade em se compreender a maneira como os recursos públicos serão manejados, o que deve ser sanado;

(ii.) em relação direta com o item anterior, **é preciso que se tenham informações claras sobre as obrigações da credenciada para o fim de receber os recursos prometidos.** Sejam aquelas relativas a sua relação com o BRB (haverá pagamento de taxa, exigência de documentos extras para adesão ao "Sistema Global Payments Brasil"?), sejam as referentes à prestação de contas para com a Administração Pública;

(iii.) **forma e prazos da prestação de contas.** Este tópico, de suma importância para a regularidade do credenciamento, não foi objeto de qualquer disposição da consultante, o que inviabiliza uma análise jurídica quanto a sua adequação;

(iv.) **valor de referência dos insumos a serem adquiridos.** Por mais que se assevere sua desnecessidade, uma vez que o valor do auxílio financeiro já está definido na Portaria Conjunta 2/2019, a exigência legal (Lei 8666/93 e Decreto 36520/2015) de justificativa de preços subsiste no caso dos autos. Ora, se o fundamento do auxílio é o de que os alunos beneficiados tenham condição de adquirir o material de papelaria necessário a um bom aproveitamento escolar, a aplicação dos recursos destinados ao Programa Material Escolar deve a ele se submeter, de forma a evitar que verbas públicas sejam utilizadas em desvio de finalidade. Nesse sentido, acaso não proponha o Poder Público um valor de referência para cada item da lista de bens passíveis de serem adquiridos, recursos públicos poderão ser aplicados em produtos superfaturados, o que é incomparável com os princípios administrativos da moralidade, legalidade e economicidade. Não se afigura regular, de fato, a transferência pura e simples ao cidadão, do dever de pesquisar a proposta economicamente mais vantajosa, porquanto de forma complementar à vantajosidade econômica dormita o interesse público no município completo do estudante no que tange ao seu material escolar. Portanto, revela-se imprescindível que o credenciamento se dê sob a condição de que os produtos ofertados obedeçam aos valores de referência estipulados pelo Poder Público, com base em ampla pesquisa de preços; e

(v.) **instrumento jurídico que regulamentará a relação a ser formalizada entre a Administração e o credenciado,** o que dependerá de um melhor detalhamento da forma de sua remuneração.

O sorteio obedece ao item 6 do Edital de Credenciamento, divulgados os seus atos. Alerta-se que havendo a contratação, aqueles que prestarem os serviços somente poderão vir a ser contratados novamente depois de oportunizada a contratação de todos os credenciados do respectivo eixo, conforme baliza o item 6.9. do Edital, assegurando a isonomia e o sistema de revezamento daqueles que se encontram habilitados.

**Veja que não somente a autenticidade, mas também a validade dos documentos e a conformidade com o item 7.2. do Edital de Credenciamento deverão ser analisados de forma prévia à contratação, cabendo, portanto, a verificação da habilitação dos respectivos documentos pela Comissão Permanente de Credenciamento.**

Registra-se que o Edital abre margem para que os instrumentos de contrato sejam substituídos pela Nota de Empenho nos casos em que o valor da contratação é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Todavia, por se tratar de serviços que se prolongam no tempo, **recomenda-se a formalização dos contratos a serem assinados, em conformidade com a minuta do próprio Edital de Credenciamento nº 001/2017 – CPEX/ESCS/FEPECS.**

Importante orientar que todo processo administrativo que envolve a pretensa utilização de recursos públicos, deve passar por análise do Ordenador de despesas, que no âmbito da FEPECS é de atribuição do ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/DE/FEPECS), o qual possui a competência de, após verificado a existência de disponibilidade orçamentária, autorizar a respectiva realização de despesa, atendendo ao disposto na Lei nº. 4.320/64, na Lei Complementar nº. 101/200, e no Decreto Distrital nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010. No caso, foi informada a existência de disponibilidade financeira para atender às despesas de contratação dos respectivos instrutores. 21739577

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e com base na fundamentação acima, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2017 – CPEX/ESCS/FEPECS em vigor, observadas as recomendações constantes no corpo deste opinativo, bem assim, sanadas as pendências indicadas, além da necessária verificação de autenticidade e validade dos documentos de habilitação (habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal) por parte da Comissão Permanente de Credenciamento, e observância das demais normas de regência contidas no Edital de Credenciamento que a enseja.

Restituam-se os autos à UAG para providências necessárias à complementação das minutas junto à CPEX/ESCS/FEPECS, empenho e formalização dos ajustes.

Oportunamente, encaminhamos, as minutas de contrato a serem firmadas com os respectivos instrutores, carecendo de complementação nos campos em destaque, após formalizados, retornem para publicação.

É o entendimento, s.m.j

Lílian Eunice Carvalho Vivan  
Chefe PROJUR/DE/FEPECS

**(MINUTA 1)**

**CONTRATO Nº. 0007/2019 -FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA **LUCIANA MELO DE MOURA**, PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 39.75034 SSP/DF e do CPF nº 765.931.857-87, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **LUCIANA MELO DE MOURA**, brasileira, enfermeira, RG nº 1594248-SSP/DF, CPF nº 782.363.391-49, residente e domiciliado à RUA DAS PAINEIRAS LT 02 APT 2101, NORTE, ÁGUAS CLARAS, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS-FEPECS, o Contrato nº 0007/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, Ata de Sorteio, realizada no dia 16 de maio de 2019, às 10:00, pela Comissão Permanente de Credenciamento de Pessoas Física (doc-sei nº 23161778), bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Instrutor I, Instrutor II, Instrutor III, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico, Assessoramento Técnico, Orientador de monografia, conferencista/palestrante** ao Público Alvo da CPEX/ESCS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, conforme a seguir:

- a) Instrutor I (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- b) Instrutor II (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- c) Instrutor III (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- d) Coordenador Técnico, (**especificar área do conhecimento**)
- e) Coordenador Pedagógico (**especificar área do conhecimento**)
- f) Assessoramento Técnico (**especificar área do conhecimento**)
- g) Orientador de monografia (**especificar área do conhecimento**)
- h) conferencista/palestrante (**especificar área do conhecimento**)
- i) serviços de Apoio em Atividades Educacionais (**especificar área do conhecimento**)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: **23.203**
- II - Programa de Trabalho: **12.364.6202.2554.0001**
- III - Natureza da Despesa: **30.90.36**
- IV - Fonte de Recursos: **100**

O empenho é de **R\$ 3.115,68 (três mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº (xxxxNExxxxx), emitida em xx/xx/xxxx, de Natureza xx.xx.xx.xx.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações.
- b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.
- c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.
- d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017CPEx-ESCS e das disposições deste Contrato;
- b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.
- f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao

referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**OSNEI OKUMOTO**

Presidente

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**LUCIANA MELO DE MOURA**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**(MINUTA 2)****CONTRATO Nº. 0008/2019 -FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA **ANA LUISA NEPONUCENO SILVA**, PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 39.75034 SSP/DF e do CPF nº 765.931.857-87, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **ANA LUISA NEPONUCENO SILVA**, brasileira, Pedagoga, RG nº 704.801-SSP/DF, CPF nº 351.547.216-91, residente e domiciliado SQN 107 BL C AP 218 - Brasília-DF,, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS-FEPECS, o Contrato nº 0008/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, Ata de Sorteio, realizada no dia 16 de maio de 2019, às 10:00, pela Comissão Permanente de Credenciamento de Pessoas Física (doc-sei nº 23161778), bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Instrutor I, Instrutor II, Instrutor III, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico, Assessoramento Técnico, Orientador de monografia, conferencista/palestrante** ao Público Alvo da CPEX/ESCS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, conforme a seguir:

- a) Instrutor I **(especificar área do conhecimento e atividade pedagógica)**
- b) Instrutor II **(especificar área do conhecimento e atividade pedagógica)**
- c) Instrutor III **(especificar área do conhecimento e atividade pedagógica)**
- d) Coordenador Técnico, **(especificar área do conhecimento)**
- e) Coordenador Pedagógico **(especificar área do conhecimento)**
- f) Assessoramento Técnico **(especificar área do conhecimento)**
- g) Orientador de monografia **(especificar área do conhecimento)**
- h) conferencista/palestrante **(especificar área do conhecimento)**
- i) serviços de Apoio em Atividades Educacionais **(especificar área do conhecimento)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **23.203**

II - Programa de Trabalho: **12.364.6202.2554.0001**

III - Natureza da Despesa: **30.90.36**

IV - Fonte de Recursos: **100**

O empenho é de **R\$ 2.423,28 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº (xxxxNExxxxx ), emitida em xx/xx/xxxx, de Natureza XX.XX.XX.XX.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações.

b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017CPEx-ESCS e das disposições deste Contrato;

b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;

d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;

e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.

f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**OSNEI OKUMOTO**

Presidente

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**ANA LUISA NEPONUCENO SILVA**

CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**(MINUTA 3)****CONTRATO Nº. 0009/2019 -FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA **ROMÁRIO ARAÚJO MATIAS ROCHA**, PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 39.75034 SSP/DF e do CPF nº 765.931.857-87, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **ROMÁRIO ARAÚJO MATIAS ROCHA**, brasileiro, Sanitarista, RG nº 2975895-SSP/DF, CPF nº 045.551.791-61, residente e domiciliado à QR 307, CONJUNTO 06, CS. 01, SAMAMBAIA SUL, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS-FEPECS, o Contrato nº 0009/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, Ata de Sorteio, realizada no dia 16 de maio de 2019, às 10:00, pela Comissão Permanente de Credenciamento de Pessoas Física (doc-sei nº 23161778), bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Instrutor I, Instrutor II, Instrutor III, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico, Assessoramento Técnico, Orientador de monografia, conferencista/palestrante** ao Público Alvo da CPEX/ESCS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, conforme a seguir:

- a) Instrutor I (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- b) Instrutor II (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- c) Instrutor III (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- d) Coordenador Técnico, (**especificar área do conhecimento**)
- e) Coordenador Pedagógico (**especificar área do conhecimento**)
- f) Assessoramento Técnico (**especificar área do conhecimento**)
- g) Orientador de monografia (**especificar área do conhecimento**)

h) conferencista/palestrante (**especificar área do conhecimento**)

i) serviços de Apoio em Atividades Educacionais (**especificar área do conhecimento**)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **23.203**

II - Programa de Trabalho: **12.364.6202.2554.0001**

III - Natureza da Despesa: **30.90.36**

IV - Fonte de Recursos: **100**

O empenho é de **R\$ 2.077,20 (dois mil e setenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme Nota de Empenho nº (xxxxNExxxxx ), emitida em xx/xx/xxxx, de Natureza xx.xx.xx.xx.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações.

b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017CPEx-ESCS e das disposições deste Contrato;

b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;

- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.
- f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;
- b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**OSNEI OKUMOTO**

Presidente

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**ROMÁRIO ARAÚJO MATIAS ROCHA**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

(MINUTA 4)

**CONTRATO Nº. 0010/2019 -FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA **SABRINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 39.75034 SSP/DF e do CPF nº 765.931.857-87, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **SABRINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, Assistente Social, RG nº 2.529.989-SSP/DF, CPF nº 034.859.841-67, residente e domiciliada à QD. RUA 11 CS. 03, VILA TELEBRASÍLIA, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS-FEPECS, o Contrato nº 0010/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, Ata de Sorteio, realizada no dia 16 de maio de 2019, às 10:00, pela Comissão Permanente de Credenciamento de Pessoas Física (doc-sei nº 23161778), bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Instrutor I, Instrutor II, Instrutor III, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico, Assessoramento Técnico, Orientador de monografia, conferencista/palestrante** ao Público Alvo da CPEX/ESCS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, conforme a seguir:

- a) Instrutor I (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)

- b) Instrutor II (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- c) Instrutor III (**especificar área do conhecimento e atividade pedagógica**)
- d) Coordenador Técnico, (**especificar área do conhecimento**)
- e) Coordenador Pedagógico (**especificar área do conhecimento**)
- f) Assessoramento Técnico (**especificar área do conhecimento**)
- g) Orientador de monografia (**especificar área do conhecimento**)
- h) conferencista/palestrante (**especificar área do conhecimento**)
- i) serviços de Apoio em Atividades Educacionais (**especificar área do conhecimento**)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **23.203**

II - Programa de Trabalho: **12.364.6202.2554.0001**

III - Natureza da Despesa: **30.90.36**

IV - Fonte de Recursos: **100**

O empenho é de **R\$ 2.077,20 (dois mil e setenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme Nota de Empenho nº (xxxxNExxxxx ), emitida em xx/xx/xxxx, de Natureza xx.xx.xx.xx.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações.

b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017CPEx-ESCS e das disposições deste Contrato;

b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;

d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;

e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.

f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**OSNEI OKUMOTO**

Presidente

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**SABRINA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

(MINUTA 5)

**CONTRATO Nº. 0011/2019 -FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA **LUCIANA RODRIGUEZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **MARCOS DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 39.75034 SSP/DF e do CPF nº 765.931.857-87, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **LUCIANA RODRIGUEZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileira, Nutricionista, RG nº 1562829-SSP/PB, CPF nº 000.787.184-81, residente e domiciliado AVENIDA FLAMBOYANT, LOTE 04 NORTE, APTO 506, RESIDENCIAL BEM TE VI, ÁGUAS CLARAS- Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS-FEPECS, o Contrato nº 0011/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, Ata de Sorteio, realizada no dia 16 de maio de 2019, às 10:00, pela Comissão Permanente de Credenciamento de Pessoas Física (doc-sei nº 23161778), bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Instrutor I, Instrutor II, Instrutor III, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico, Assessoramento Técnico, Orientador de monografia, conferencista/palestrante** ao Público Alvo da CPEX/ESCS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, conforme a seguir:

- a) Instrutor I **(especificar área do conhecimento e atividade pedagógica)**
- b) Instrutor II **(especificar área do conhecimento e atividade pedagógica)**
- c) Instrutor III **(especificar área do conhecimento e atividade pedagógica)**
- d) Coordenador Técnico, **(especificar área do conhecimento)**
- e) Coordenador Pedagógico **(especificar área do conhecimento)**
- f) Assessoramento Técnico **(especificar área do conhecimento)**
- g) Orientador de monografia **(especificar área do conhecimento)**
- h) conferencista/palestrante **(especificar área do conhecimento)**
- i) serviços de Apoio em Atividades Educacionais **(especificar área do conhecimento)**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **23.203**

II - Programa de Trabalho: **12.364.6202.2554.0001**

III - Natureza da Despesa: **30.90.36**

IV - Fonte de Recursos: **100**

O empenho é de **R\$ 3.115,68 (três mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº (xxxxNExxxxx), emitida em xx/xx/xxxx, de Natureza xx.xx.xx.xx.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações.
- b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.
- c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.
- d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017CPEX-ESCS e das disposições deste Contrato;
- b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.
- f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;
- b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente,

podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**OSNEI OKUMOTO**

Presidente

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**LUCIANA RODRIGUEZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN EUNICE CARVALHO VIVAN - Matr.0274219-5, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 18/06/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23678546)  
verificador= **23678546** código CRC= **D2AC1FF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-2132 RAMAL 6859